LEI MUNICIPAL N° 1.339/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar créditos e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de créditos tributários ou não inscritos ou não em dívida ativa municipal.

§ único - O parcelamento dos créditos será disciplinados por Decreto do Executivo, mas não excederá a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/NOVEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama, Secretário da Administração. → 기 | 기

ð Т

8

| La¤° L L